

PARECER CUTHAB

PROCESSO Nº: 152.00081/2023-81

PLCL Nº 005/23
PROC.

Inclui inc. XX no caput do art. 76 na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, dispondo sobre afastamento para doação de leite materno.

I. RELATÓRIO

Vem este vereador subscrever, para parecer, sobre o Projeto de Lei Complementar, de iniciativa da Vereadora Karen Santos, que visa incluir no art. 76 na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 inciso que determine o afastamento das servidoras do Município de Porto Alegre para a doação de leite materno, a fim de que seja considerado o afastamento de efetivo exercício.

O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa, que concluiu pela existência de vício formal, sob o argumento de violar o princípio da separação das funções estatais.

Nesse mesmo entendimento a CCJ apresentou parecer no mesmo sentido do apontado pela Procuradoria.

Encaminhado à CUTHAB, recai sob minha responsabilidade o Parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar sobre um tema muito importante, uma vez que o incentivo ao aleitamento humano é medida necessária de fortalecimento e proteção da primeira infância, do desenvolvimento e saúde de bebês recém-nascidos. Além disso, o projeto tem como objetivo aumento nos indicadores de aleitamento na Capital.

Mesmo assegurado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, o direito ao aleitamento materno ainda encontra resistência, apesar dos esforços e de campanhas, como o Agosto Dourado, que é lei desde 2017 para evidenciar a importância dessa prática para as parturientes e para o futuro da saúde dos bebês, em especial nos primeiros seis meses de vida.

Levando em consideração que Porto Alegre apresenta, ainda, baixos índices em relação a outras capitais do País no que tange à manutenção da prática de aleitamento nos primeiros meses e anos de vida das crianças, é urgente a criação de políticas públicas que visem reverter essa realidade.

Entendemos que é dever do estado disseminar, mediante políticas públicas, as mais variadas formas de acesso de aleitamento humano, para que, de forma igualitária, todas as crianças nos primeiros meses de vida possam ter acesso ao leite humano nas condições mais adequadas possíveis.

Portanto, diante do caráter meritório do projeto e sua importância para a saúde pública do município de Porto Alegre e para a proteção da primeira infância, manifestamo-nos essa pela ausência de óbices à tramitação do Projeto.

III. CONCLUSÃO

Portanto, diante da relevância do tema, e inexistência de ilegalidades ou óbices, estamos de acordo com o conteúdo material da proposição e, assim, somos pela **APROVAÇÃO** do presente projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a)**, em 13/11/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0653456** e o código CRC **85B1C426**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 258/23 - CUTHAB** contido no doc 0653456 (SEI nº 152.00081/2023-81 – Proc. nº 0252/23 - PLCL nº 005), de autoria do vereador Adeli Sell, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **24 de novembro de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereadora Karen Santos – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Adeli Sell: **FAVORÁVEL**

Vereador Jessé Sangalli: **FAVORÁVEL**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 24/11/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0660117** e o código CRC **4BFA5243**.